

# LEI MUNICIPAL Nº 221/2005

*“Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, por seus representante legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

**Art.1º** – Diárias são retribuições destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada, devidas ao servidor, quando a atividade que lhe for cometida exigir seu deslocamento para fora do Município de Alto Caparaó.

**Parágrafo único** – O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e autorizado pela chefia a qual estiver subordinado o servidor.

**Art. 2º** – A retribuição de que trata o artigo anterior somente poderá ser deferida a pessoa regularmente investida em exercício de cargo, emprego ou função na Prefeitura ou para os que mantiverem contratos de prestação de serviços, desde que os respectivos contratos estipulem tal obrigação e o deslocamento seja para outras cidades.

## CAPÍTULO II DOS VALORES E DO PAGAMENTO

**Art 3º** – A diária terá valor variável, segundo o nível de vencimentos do servidor, o local a que ele se destinar e se haverá pernoite ou não, de conformidade com o Anexo I desta lei.

**Art. 4º** – O pagamento das diárias será efetuado com observância das seguintes disposições:

**I** – nos deslocamentos por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a diária será devida quando o afastamento se der por mais de 06 (seis) horas, e para fixação do valor da diária será considerado se haverá ou não o pernoite;

**II** – A diária não é devida quando o deslocamento do servidor durar menos de 06 (seis) horas.

**Art. 5º** – A diária será paga, sempre que possível, adiantadamente até o limite presumível da duração do deslocamento.

**Art. 6º** – O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias pagas e não utilizadas, por haver permanecido em viagem por tempo inferior ao inicialmente presumido.

**Art. 7º** - A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada e será devida quando o afastamento exigir pousada do servidor fora da sede do Município.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º** – A autorização para pagamento de diárias é de competência do Prefeito Municipal ou do Gerente de Gabinete.

**Art. 9º** – São competentes para autorizar o deslocamento:

I – o Prefeito Municipal;

II – os Diretores dos Departamentos Municipais;

III – o Gerente de Gabinete do Prefeito.

**Art. 10º** – À Tesouraria compete o pagamento das diárias.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Art. 12** – Será punido com pena de suspensão, e na reincidência com a demissão, o servidor que dolosamente receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

**Art. 13** – A tabela das diárias, constante no anexo I, será reajustada a critério do Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 14** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 006 de 21 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal nº 029 de 25 de abril de 1997.

**Art. 15** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Caparaó, 04 de julho de 2005.

***JOSÉ JACOMEL JÚNIOR***  
***Prefeito Municipal***

# **ANEXO I**

## **TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS**

### **CIDADES EM GERAL**

	<b>NÍVEL DE I a IV</b>	<b>NÍVEL DE V a X</b>
PA	R\$ 10,00	R\$ 10,00
PP	R\$ 15,00	R\$ 20,00
DI	R\$ 25,00	R\$ 30,00

### **CAPITAIS**

	<b>NÍVEL DE I a IV</b>	<b>NÍVEL DE V a X</b>
PA	R\$ 20,00	R\$ 20,00
PP	R\$ 30,00	R\$ 70,00
DI	R\$ 50,00	R\$ 90,00

**PA = Parcela Alimentação**

**PP = Parcela Pousada**

**DI = Diária Integral**